Art. 3º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARIO NOGUEIRA ISRAEL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 31 DE JULHO DE 2023
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 140, de 01 de junho de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 104, de 03 de junho de 2022, p. 87, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00128697/2022-16, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de julho de 2023.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 31 DE JULHO DE 2023
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 309, de 03 de outubro de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 40, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00207648/2022-31, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 31 DE JULHO DE 2023
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 308, de 03 de outubro de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 40, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00208583/2022-41, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 31 DE JULHO DE 2023
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 282, de 21 de setembro de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2022, p. 18, alterada pela Ordem de Serviço nº 109, de 03/04/2023, publicada no DODF nº 65, de 04/04/2023, p. 27, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00217192/2022-17, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 31 DE JULHO DE 2023
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 305, de 03 de outubro de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 188, de 22 de outubro de 2022, p. 39, alterada pela Ordem de Serviço nº 110, de 03/04/2023, publicada no DODF nº 65, de 04/04/2023, p. 27, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00226019/2022-18, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 31 DE JULHO DE 2023
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 302, de 03 de outubro de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00224861/2022-15, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 31 DE JULHO DE 2023
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 304, de 03 de outubro de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00223594/2022-51, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

## COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE JULHO DE 2023
Dispõe sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
O PRESIDENTE DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, instituído por meio da Portaria nº 262, de 22 de março de 2022, alterada pela Portaria nº 173, de 28 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, do artigo 3º da Portaria nº 261, de 28 de maio de 2021, que aprova o Regimento Interno do CTI da SEEDF, e em vista do disposto no Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:
Art. 1º Tornar pública a aprovação, em 15 de junho de 2023 (117901324), pelo Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme o documento SEI (115432929), constante do Processo SEI 00080-00085906/2023-01, para o período de 2023/2024.
Parágrafo único. O inteiro teor do PDTIC da SEEDF 2023-2024 está disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.educacao.df.gov.br/.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, Substituto
Presidente do CTI/SEEDF, Substituto

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

| DATA: 13/06/2022 | HORÁRIO: 16h00 | LOCAL: reunião híbrida (videoconferência e Sala de Gestão Estratégica - CIOB) |
|---|---|---|
| Ato normativo: Lei Distrital n.º 6.430/2019, criou o Conselho Distrital de Segurança Pública. Decreto n.º 42.895, de 03 de janeiro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Condisp. | | |

| MEMBROS PRESENTES | ÓRGÃO/ENTIDADE |
|---|---|
| 1. ALEXANDRE RABELO PATURY<br>Vice-Presidente do Condisp | Representante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF |
| 2. CELSO WAGNER LIMA (SUPLENTE) | Representante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF |
| 3. THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA<br>Secretário Executivo do Condisp | Representante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF |
| 4. ALCENOR PEREIRA DOS SANTOS (TITULAR) | Representante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF |
| 5. VICENTE PARANAHIBA COSTA NETO (TITULAR) | Representante da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF |
| 6. LORIVALDO CHACHA ROSA (SUPLENTE) | Representante da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF |